



PROTOCOLO	: 2.981-5/2014
INTERESSADO	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014
RELATOR ORIGINAL	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RELATOR DO RECURSO	: CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

RELATÓRIO

1 - Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Waldir Antônio Serafim, Diretor Presidente da SANEMAT, contra o Acórdão 211/15, que julgou regulares, com determinações e recomendações, as Contas Anuais de Gestão daquela autarquia, exercício 2014, e aplicou ao recorrente a multa de 26 UPFs/MT, em razão do descumprimento do Acórdão 212/13, onde foi determinada ao gestor, a regularização dos recolhimentos das cotas de contribuição ao INSS¹.

2 - Segundo o Recorrente, a multa é indevida porque a determinação foi integralmente cumprida, com o pagamento dos débitos previdenciários, e apresenta, junto ao recurso, a planilha e comprovantes de pagamentos.

3 - A Secex, no relatório técnico do recurso, manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso, uma vez que o recorrente comprovou nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias do ano de 2012.

4 - No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.371/2017, do Procurador geral de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, opina pelo conhecimento e provimento do recurso para sanar a irregularidade NA01, e excluir do Acórdão 211/15, a multa de 26 UPFs aplicada ao recorrente.

É o relatório necessário.

1 Acórdão 212/13: Contas anuais de **gestão, exercício 2013, Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso. Determinação:** e) promova os recolhimentos das cotas de contribuição retida e a reter do segurado, ao INSS, bem como aproprie a parte do empregador e a recolha ao referido instituto, **no prazo de 60 dias**, enviando o comprovante a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa e o encaminhamento imediato ao Ministério Público Estadual, para apuração da ocorrência de apropriação indébita, nos termos do artigo 168-A do Código Penal; **f)** cumpra o previsto no artigo 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, e nos artigos 55, § 3º, e 73, ambos da Lei nº 8.666/1993; **g)** obedeça o prescrito no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993);